



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2022

DJe Eletrônico
Disponibilização: quarta-feira, 03 de agosto de 2022
Publicação: segunda-feira, 08 de agosto de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que o sistema Controle de Processos Judiciais - CPJ iniciou a gestão de processos judiciais neste Tribunal em 1990 e foi substituído pelo Processo Judicial Eletrônico - PJe em 2012, nos processos de competência originária, e findou, definitivamente, nas competências recursais, em 2020;

CONSIDERANDO a meta da administração de digitalizar todos os processos físicos até 31/12/2022, conforme Resolução CNJ nº 420, de 29/09/2021, migrando-os para o Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO que, nos primórdios do referido sistema, não havia a atual noção de “baixa” e que, mesmo depois, por vezes, era confundida com o simples arquivamento ou a remessa ao Arquivo;

CONSIDERANDO que a Presidência não tem atribuições judiciais como órgão julgador e suas atribuições judiciais não são ligadas a agravos regimentais ou agravos de instrumento, mas de mera admissibilidade Recursos Especiais e Extraordinários;

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura não tem, há mais de dez anos, atribuições judiciais e que seus processos já foram distribuídos no sistema de processos administrativos;

CONSIDERANDO que a Corregedoria de Justiça não tem atribuições judiciais e o seus processos estão tramitando no PJe-Cor ou no ADM Eletrônico;

CONSIDERANDO que, segundo informações da Gerência Judiciária, não há mais Carta Precatória ou de Ordem física a ser cumprida no âmbito deste tribunal;

CONSIDERANDO que o a remessa para tribunais em tom de declínio de competência é definitiva e o processo em tal situação não “retorna” e deve ser baixado,;

CONSIDERANDO que o sistema CPJ não era muito intuitivo nas suas movimentações de “situação” e que os vários setores, quando o processo estava genericamente resolvido ou providenciado não procediam a sua baixa, inclusive em conflitos de competência ou desaforamento dirimidos;

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Ato, procederá a baixa dos processos judiciais do sistema de Controle de Processos Judiciais - CPJ que:

I - sejam das classes Carta Precatória Criminal, Carta Precatória Cível, Carta de Ordem Cível ou Carta de Ordem Criminal;

II - estejam na Localização Arquivo, que tiverem a movimentação Remessa dos Autos ao Arquivo, Baixa dos Autos ou Remessa ao Juízo Competente;

III - estejam na relatoria de desembargadores inativos;

IV - estejam na localização Comarca de Origem **e** tiverem movimentações que informem o julgamento **ou** baixa;

V - estejam na localização FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, FÓRUM DA COMARCA DE JOÃO PESSOA ou FÓRUM DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE **e** tiverem movimentações que informem o julgamento;

VI - estejam na localização Corregedoria de Justiça **ou** tenham como órgão julgador Corregedoria de Justiça **ou** Vice-Presidência;

VII - sejam do órgão julgador Conselho da Magistratura **e** tiverem movimentações que informem o julgamento;

VIII - tiverem a classe RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, RECURSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO ou PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, HABILITAÇÃO;

IX - tiverem como último movimento "APENSAMENTO" há mais de vinte anos;

X - tiverem como último movimento "AUTUADO COMO PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL" há mais de 20 anos.

Parágrafo único. As determinações do inciso III a VIII não serão procedidas nos processos que tenham sido movimentados nos últimos 05 (cinco) anos ou tiverem como "localização" o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Ato, procederá o cancelamento da distribuição para os processos distribuídos e não movimentados até a presente data.

Art. 3º Após as providências dos artigos anteriores pela Ditec, fica determinado à Gerência Judiciária - GEJUD deste Tribunal de Justiça:

I - que proceda a intimação dos advogados nos processos com a localização "COM CARGA AO ADVOGADO" ou "AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A" há mais de 60 dias, para devolvê-los;

II - analise se os processos com último movimento "SOBRESTADO", "SOBRESTADO AGUARDANDO A DECISÃO DO RECURSO", "PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA" ou "PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR POR DECISÃO JUDICIAL" já tiveram cessadas as condições suspensivas impostas na decisão;

III - verifique se os processos encaminhados (localização) ao Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Turma Recursal, "Remessa ao Juízo Competente" e a "Outros Tribunais" que ainda estão ativos, se não o foram por motivos de declínio de competência ou encaminhamento definitivo e, verificado esta condição, sejam-lhes procedidas a respectiva baixa;

IV - verifique se os processos com último movimento Vista ao Procurador Geral de Justiça ou Vista ao Promotor de Justiça, se não o foram por motivos de declínio de competência e, verificado esta condição, sejam-lhes procedidas a respectiva baixa;

V - analise se os processos com localização no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal remetidos a essas cortes há mais de dez anos continuam naquela localidade ou se foram devolvidos sem que fossem baixados.

Art. 4º Fica determinado que a Gerência de Precatórios - GEPRE, após as providências da DITEC do art. 2º, confira se todos os processos do CPJ da classe Precatório já foram pagos ou migrados para o PJe - 2º Grau e, em caso negativo, proceda com a digitalização e migração dos autos físicos para o sistema eletrônico, registrando a movimentação de baixa no sistema de origem.

Art. 5º Fica determinado que a Diretoria de Economia e Financeira - DIFIN, a partir do 31º dia deste ato, certifique sobre todos os processos das localizações “COORD DE FINANÇAS E CONTABILIDADE” e “DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS” e, se for o caso, dê-lhes o encaminhamento devido.

Art. 6º - A Assessoria da Presidência encaminhará memorando:

I - aos Presidentes das Câmaras Cíveis, Criminal e Seções Especializadas solicitando especial atenção para a designação de sessões de julgamento dos processos físicos remanescentes;

II - aos Gabinetes de Desembargadores, com a relação de processos físicos ainda vinculados ao referido gabinete, com a solicitando que priorizem, segundo a regra da Meta 2 do CNJ.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE
SA E BENEVIDES:4682483

Dados: 2022.08.03 12:02:52 -03'00'